

três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Fausto Barata Amanajás, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, prestação de contas, exercício financeiro de 2007, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 3.589.849,96 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 3.580,96 (três milhões, quinhentos e oitenta mil e noventa e seis centavos), atualizado monetariamente; e 2 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 9.501,00 (nove mil, quinhentos e um reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 098/16**

**(PROCESSO Nº 602012006-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 25.905, DE 18.11.14, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.833, DE 24.02.15)**

De Notificação, do senhor Nicolau João Brito Saraty.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Nicolau João Brito Saraty, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Prainha, prestação de contas, exercício financeiro de 2006, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher a importância de R\$ 132.101,13 (cento e trinta e dois mil, cento e um reais e treze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 099/16**

**(PROCESSO Nº 203982006-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 26.190, DE 05.02.15, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.837, DE 02.03.15)**

De Notificação, da senhora Socorro de Fátima F. Athar de Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora Socorro de Fátima F. Athar de Oliveira, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari, prestação de contas, exercício financeiro de 2006, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 6.172,08 (seis mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 100/16**

**(PROCESSO Nº 733992007-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 25.900, DE 18.11.14, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.851, DE 20.03.15)**

De Notificação, do senhor Raimundo Freire Noronha.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Freire Noronha, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santo Antonio do Tauá, prestação de contas, exercício financeiro de 2007, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 9.501,00 (nove mil, quinhentos e um reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**Protocolo 925114**

**PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO**

**ACÓRDÃO Nº 28.134, DE 19/11/2015**

Processo nº 201415919-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contrato Temporário e Termo Aditivo

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contrato Temporário e Termo Aditivo. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 29 e 30 dos autos.

Decisão: I - Negar registro ao Contrato Temporário firmado com Cleisson Souza da Costa, e ao Termo Aditivo, firmado com Silmara de Sousa Almeida, ambos pactuados com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, pelas razões expostas no voto;

II - Advertir ao Gestor Municipal de Parauapebas, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.

**ACÓRDÃO Nº 28.135, DE 19/11/2015**

Processo nº 201420563-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos de Servidores Temporários e Termos Aditivos Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos de Servidores Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 135 e 136 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 95 (noventa e cinco) Contratos de Servidores Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Adriana Cristina Zanato e outros, para as funções: Fisioterapeuta, Técnico de Higiene Dental, Nutricionista, Vigia, Assistente Social, Agente de Saneamento, Médico, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Administrador, e 30 (trinta) Termos Aditivos aos Contratos de Servidores Temporários com Audicelha de Jesus Pina Rodrigues e outros, nas funções de Técnico em Enfermagem, Biomédico, Auxiliar Administrativo, Médico Veterinário, Psicólogo, Assistente Social, Vigia, Farm.

Bioquímico, Administrador, Agente de Saneamento, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que os Arts. 58 a 63, da Lei 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigência do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO Nº 28.136, DE 19/11/2015**

Processo nº 201501011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 107 e 108 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 09 (nove) Contratos Temporários firmados com Alessandra Nascimento de Oliveira e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Médico, Técnico em Enfermagem, Motorista, Enfermeiro e Vigia, e aos 44 (quarenta e quatro) Termos de Prorrogação (fls. 04 à 47), firmados com Ana Alice Castro Viana e outros, ambos pactuados com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, pelas razões expostas no voto;

II - Advertir ao Gestor Municipal de Parauapebas, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.

**ACÓRDÃO Nº 28.137, DE 19/11/2015**

Processo nº 201503380-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários

Interessado Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 e 37 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 03 (três) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com

Caryne Francielle Rodrigues Neves e outros, para as funções inerentes aos cargos de Enfermeira, com remuneração mensal de R\$-3.901,69 (três mil, novecentos um reais e sessenta e nove centavos), e Médico, com remuneração mensal de R\$-5.537,88 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), tendo como ano de pactuação 2014, pelas razões expostas no voto;

II - Determinar à Municipalidade de Parauapebas para que proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais.

**ACÓRDÃO Nº 28.138, DE 19/11/2015**

Processo nº 201503454-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 38 e 39 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 02 (dois) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Philippe Barbalho Ferreira e Márcia Santana Silva Souza, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Advogado e Auxiliar de Administração, com remuneração mensal de R\$-3.901,09 (três mil, novecentos e um reais e nove centavos), e R\$-1.346,09 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos), tendo como ano de pactuação 2014, e 05 (cinco) Termos de Prorrogação (fls. 2 à 5, 10), firmados com Cleiton Alves Lima e outros, pelas razões expostas no voto;

II - Advertir ao Gestor Municipal de Parauapebas, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.

**ACÓRDÃO Nº 28.139, DE 19/11/2015**

Processo nº 201319621-00

Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Arnaldo José Jacinto - (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Redenção do Pará. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 e 109 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 233 (duzentos e trinta e três) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Redenção do Pará com Adbe Acrux e outros, para diversas funções: (Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Agente de Apoio Administrativo, Agente de Infra Estrutura Operacional, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Trânsito, Agente Administrativo, Almoxarife, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fiscal, Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Técnico em Informática, Técnico Agrícola, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina, Pintor, pedreiro, pedagoga e Recepcionista), vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que os Arts. 58 a 63, da Lei 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigência do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO Nº 28.140, DE 19/11/2015**

Processo nº 201400159-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Iracema Sabino Cordeiro - (Secretária Municipal de Saúde)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. FMS de Santana do Araguaia. Pelo registro dos contratos nas funções relativas à área de saúde. Pelo não registro aos demais, por ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 154 e 155 dos autos.

Decisão: I - Registrar os Contratos Temporários nas funções de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta, Técnico em Enfermagem e Técnico de Laboratório, e negar registro aos Contratos Temporários nas funções de Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância, Assistente Administrativo,